



PL nº 274/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 274/2021.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Carlos Bezerra Jr., institui o Dia Municipal do Lazer no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade por meio de substitutivo** tendo à vista nova orientação da Organização Mundial do Lazer, que recomenda a fixação da data no dia 16 de abril em vez de 28 de maio.

A justificativa do projeto pondera que se entende “por lazer, o tempo livre de que dispõe uma pessoa, podendo usá-lo para recreação, entretenimento ou mesmo para o ócio. Usufruir do lazer ajuda o indivíduo a recompor energia e descansar o corpo, e, por via indireta, abarcar outros direitos fundamentais como a saúde física e mental, a educação, a mobilidade, a participação social, entre outros. O lazer também se constitui como um segmento da economia, capaz de produzir incrementos e gerar novas perspectivas de emprego e renda, que abrangem, sobretudo, as áreas de turismo, gastronomia, entretenimento e cultura. O município, por sua representatividade, deve aderir à criação da data global proposta pela Organização Mundial do Lazer para marcar a importância do Lazer. É imprescindível que nos organizemos para buscar modos seguros para desfrutar o tempo livre de maneira saudável e divertida. Será fundamental unir São Paulo a outras cidades no mundo, destacando o dia 28 de maio como o Dia do Lazer na Cidade de São Paulo, acolhendo a data sugerida pela Organização Mundial do Lazer - vinculada à ONU-, cuja fundação também coincide com a data sugerida. A comemoração será propulsora da ampliação de possibilidades de manifestação, promoção e reflexão sobre o lazer e estimular a superação de barreiras, inclusive de mobilidade, e até preconceitos, que ainda existem, para que os cidadãos e cidadãs possam não apenas usufruir desse tempo, mas desenvolverem a consciência da importância do Lazer como um direito fundamental”.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, diante do exposto e reconhecendo a importância do lazer na vida em sociedade e para a saúde mental das pessoas, se manifesta **favoravelmente ao substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da proposição respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é **favorável ao substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,